



COMARCA DE LAJEADO

1ª VARA CÍVEL

Rua Paulo Frederico Schumacher, 77, Moinhos - CEP:95900000 Fone: 51-3710-1500

Processo n.º: 017/1.13.0007586-9 (CNJ.:0017677-79.2013.8.21.0017)
Natureza: Autofalência
Valor da Ação: R\$ 2.966.373,16
Autor: C. Fuhr Transportes Eireli
Réu: C. Fuhr Transportes Eireli

Compromissado(a):

Claudete Fuhr, brasileira, separada, CPF 430.874.000-25, residente e domiciliada na Rua Adalberto Breier, 112, Bairro Moinhos, Lajeado – RS.- representante legal da Empresa C. Fuhr Transportes Eireli.

TERMO DE COMPARECIMENTO E COMPROMISSO:

Aos 14 de novembro de 2013, às 11h, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que em cumprimento ao determinado no artigo 104 da Lei 11.101/2005, vem prestar as seguintes declarações:

- a) As causas determinantes da sua falência quando requerida pelos credores: trata-se de autofalência;
- b) Tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações: a compromissada é a única sócia-administradora dos últimos 05(cinco) anos;
- c) O nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios: Sr. Jorge Luis Bersch, CRC 50.918/0, CPF 463.173.680-15;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário: não constam mandatos outorgados;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento: os indicados fls. 91/100;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato: não faz parte de outras sociedades;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu: itens mencionados na inicial fls. 04/05.

Neste ato foi procedida a leitura dos itens II a XII bem como § único do artigo anteriormente mencionado, ficando o intimado ciente de que faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que a Lei lhe impõe, responderá o falido por crime de desobediência. Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Lajeado, 06 de novembro de 2013.

Bel. Dirce Helena Krämer Iorra
Escrivã - 1ª Vara Cível

Compromissado(a) Oficial Ajudante

Compromissado(a):

Débora Gerhardt de Marque
Juíza de Direito